



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 706/98 DE 01 DE JULHO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para congregar entidades e serviços comunitários que visem contribuir para a manutenção e aperfeiçoamento de um efetivo sistema de atendimento e/ou promoção da pessoa idosa no Município de Jaciara-MT, fundamentado nos termos da Política de Assistência Integral ao Idoso, a ser criada por Lei Municipal e através das seguintes atribuições:

I - formular diretrizes a promover, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemáticas de idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Parágrafo Único - a filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da OAB-MT, Subseção de Jaciara MT;

II - 1 (um) representante do Setor de Assistência Social e Promoção Social da Prefeitura Municipal;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, apresentado pela Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de Jaciara-MT;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara-MT;

V - 1 (um) representante do Lions Clube de Jaciara;

VI - 1 (um) representante do Rotary Clube de Jaciara;

VII - 1 (um) representante do Abrigo Sombra da Acácia de Jaciara;

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jaciara;

IX - 1 (um) representante da Central das Associações de Bairros de Jaciara.

§ 1º - Os nomes dos representantes, de que tratam os Incisos I à IX, deste artigo, deverão ser apresentados, acompanhados de respectivos Suplentes, pelos seus órgãos, através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que providenciará as suas nomeações como membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por 01 (um) período.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho serão considerados como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas elaborar e aprovar o seu Estatuto e dispor sobre outras normas de organização, no máximo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação.

Art. 5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta por um (01) Presidente - um Vice-Presidente - um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, cujos integrantes serão eleitos, entre seus membros, para um período de (02) anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE JULHO DE 1.998

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

MARCO CARDOSO ALVES  
Séc. Municipal de Administração.